



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO
CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Canoas*.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do *Curso de Licenciatura em Matemática* do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Sul (IFRS) - Campus Canoas.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão, vinculado ao colegiado do curso, cuja responsabilidade é atuar no processo de concepção, consolidação e permanente atualização do projeto pedagógico do curso (PPC), levando-se em consideração as políticas e normas do IFRS.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - conceber, elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;

- II** - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III** - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV** - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, expectativas da realidade de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V** - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores de graduação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática do IFRS - Campus Canoas será constituído de 10 professores respeitando a seguinte distribuição entre as áreas:

- I** - Matemática Pura ou Aplicada – mínimo um representante;
- II** – Ensino de Matemática – mínimo um representante;
- III** - Educação (formação inicial em pedagogia) – um representante;
- IV** - Ciências Humanas e Sociais – um representante;
- V** - Física – um representante;
- VI** - Estatística – um representante;
- VII** - Informática – um representante;
- VIII** – Letras – um representante.

Art. 5º O Coordenador do curso é membro presidente do NDE.

Art. 6º O critério para permanência do docente no NDE é ter no máximo duas faltas, não justificadas, a cada quatro reuniões consecutivas. No caso de não cumprimento deste requisito, o caso será analisado pelo NDE.

Art. 7º No caso da saída de um dos membros, ficará a cargo deste NDE escolher um novo docente dentre aqueles que manifestarem interesse e seguindo o estabelecido no Art. 4º.

Art. 8º Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* comprovada.

Art. 9º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- V - coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 12. Nas reuniões, marcadas com antecedência mínima de sete dias, as votações ocorrerão e serão validadas com a presença de, no mínimo, 5 membros.

Art. 13. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 14. De cada reunião do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) demais presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em caso de solicitação de afastamento temporário de algum membro do NDE, o mesmo poderá ser substituído, respeitando o estabelecido no Art. 4º.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Canoas, 16 de setembro de 2015.

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática
Conforme Portaria 73 de 27 de abril de 2015.